



LEI Nº 1.344, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“Altera a [Lei Municipal nº 1271/11.](#)”

O **Prefeito Municipal de São Fidélis RJ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.271 de 24 de março de 2011, passa a ser o seguinte:

“Art. 1º - Fica criada Gratificação Especial a ser paga, mensalmente, ao operador de máquina pesada e motorista de caminhão, ônibus e ambulância em geral que exercerem suas funções nessas categorias.

§ 1º - Os operadores de máquinas pesadas farão jus a gratificação especial de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º - Os motoristas de caminhão, ônibus e ambulâncias em geral farão jus a gratificação especial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º - Entende-se por máquinas pesadas para efeito desta lei: motoniveladora, escavadeira hidráulica, pá carregadeira retroescavadeira, trator de esteira, compreendendo trator agrícola e microtrator.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de dois mil e treze.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de março de 2013.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito